

educadores, suporte institucional à inovação e disponibilização de recursos pedagógicos digitais, sem transferência de recursos financeiros. A medida fundamenta-se no Art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, considerando a notória especialização e a metodologia exclusiva do Instituto Escolas Criativas. Caruaru-PE, 01 de outubro de 2026 – José Gilvan Cavalcanti Calado Júnior – Secretário.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014)

Para celebração do presente **Acordo de Cooperação** entre a **Secretaria de Educação e Esportes do Município de Caruaru** e o **Instituto Escolas Criativas, sem transferência de recursos financeiros**, nos termos do art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019/2014, fica **justificada a dispensa de chamamento público**, com base nos fundamentos a seguir expostos:

1. Fundamento Legal

A dispensa do chamamento público encontra respaldo no **art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014**, que autoriza tal medida em casos de atividades vinculadas à **educação, saúde ou assistência social**, desde que executadas por **organizações da sociedade civil reconhecidas pela sua especialização técnica ou atuação prévia** junto ao órgão gestor da política pública correspondente.

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde ou assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

2. Singularidade e Notória Especialização do Instituto Escolas Criativas

O Instituto Escolas Criativas é uma associação civil sem fins lucrativos, de reconhecida atuação nacional no campo da inovação educacional e da Aprendizagem Criativa, referência em formação docente, cultura maker, pensamento computacional e metodologias ativas.

Desde 2021, o Instituto mantém parceria contínua e bem-sucedida com a Rede Municipal de Caruaru, tendo promovido, sem ônus ao erário, ações de formação, mentoria e intercâmbio técnico (incluindo formações internacionais no MIT Media Lab, em Boston/EUA).

A metodologia desenvolvida pelo Instituto, que integra a cultura digital à BNCC e à formação de professores, é exclusiva e reconhecida nacional e internacionalmente, não havendo outras instituições com estrutura técnica equivalente para a execução do Programa Redes Criativas. Assim, não se trata de serviço genérico ou replicável por outras entidades, configurando hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014.

3. Justificativa Pedagógica e Institucional

O Programa Redes Criativas (2025–2029) dá continuidade às ações do Programa Escolas Criativas, ampliando o alcance e a sustentabilidade da política pública de Aprendizagem Criativa no município. A parceria propõe, sem qualquer custo para o Município:

- **Formação continuada** e acompanhamento técnico de professores, gestores e formadores da Secretaria de Educação;
- **Suporte institucional** à implementação de políticas públicas locais de inovação educacional;
- **Disponibilização de recursos pedagógicos, guias e trilhas formativas digitais;**
- **Mobilização da comunidade escolar** e disseminação de boas práticas;
- **Fortalecimento da BNCC da Computação** e das competências do século XXI.

O conjunto dessas ações atende aos princípios da administração pública e às diretrizes nacionais de inovação e qualidade na educação básica, reafirmando o interesse público e pedagógico da proposta.

4. Publicação da Presente Justificativa

Em atendimento ao art. 32, §1º, da Lei nº 13.019/2014, o extrato da presente justificativa será publicado no site oficial da Prefeitura, na mesma data de sua efetivação, garantindo transparência e publicidade do ato administrativo.

5. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a dispensa de chamamento público nos termos da Lei nº 13.019/2014, fundamentada na especificidade técnica e notória especialização do Instituto Escolas Criativas, sendo juridicamente viável a celebração do Acordo de Cooperação com o Instituto Escolas Criativas.

Caruaru, 01 de outubro de 2026.

JOSÉ GILVAN CAVALCANTI CALADO JÚNIOR
Secretário de Educação e Esportes de Caruaru

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU-PE **Unidade de Contratação - Saúde**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA 90263/2026

Ratifico nos termos do Art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis, o resultado da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90263/2026 - UC/Saúde – PROCESSO Nº. 0263/2026 - UC/Saúde**, objeto: a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação Direta via Dispensa de Licitação sob a Forma Eletrônica, nos moldes do art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo art. 6º, inc. VI do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, que objetiva a **Aquisição de Prótese Endoesquelética (Transfemorais)**, a fim de atender à demanda judicial imputada a **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, que teve como empresa vencedora: **ORTOPEDIA BOA VIAGEM LTDA**, CNPJ nº 01.428.617/0001-75, **perfazendo o VALOR GLOBAL DA DISPENSA ELETRÔNICA R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**. A ratificação na íntegra encontra-se disponível na Unidade de Contratação Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, nº 654, 3º Andar, Bairro São Francisco, Caruaru/PE - no horário das 07h às 13h, ou pelo telefone: (81) 3101-0238 - E-mail: ucsaudecuaru@gmail.com.

Caruaru, 01º de outubro de 2026.
Matheus Eduardo de Lima Neves
Secretário de Saúde – SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES** **EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, AUTORIZO o **Processo Administrativo nº 309/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 309/2026 - UC/E**, referente a locação de imóvel situado na Rua Josivaldo Barreto, nº 758 - Loteamento João Barreto (1º Distrito), Caruaru/PE, que terá como finalidade o funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL DR. MAJOR SINVAL**, garantindo ambientes adequados para o desempenho de suas funções operacionais e estratégicas, visando atender as demandas da Secretaria de Educação e Esportes. O valor mensal da locação será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** para o período de 12 meses. **Locador: Ronaldo Alves Souza de Oliveira**. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no parecer da Procuradoria Municipal. Caruaru, 01 de outubro de 2026. José Gilvan Cavalcanti Calado Júnior-Secretário de Educação e Esportes.

ATOS DIVERSOS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Evaristo da Veiga, 114, Bairro: Maurício de Nassau Fone: 3101-0105

RESOLUÇÃO Nº 87 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA

Dispõe sobre a criação da Comissão e da Subcomissão responsáveis pela condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Caruaru-PE, para o mandato 2028/2031, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 3.362, de 31 de janeiro de 1991, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Lei Municipal nº 6.316, de 07 de junho de 2019, com a redação dada pela Lei Municipal nº 7.515, de 22 de junho de 2026, e demais disposições legais e regimentais aplicáveis;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), coordenar e presidir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 4º, caput, da Lei Municipal nº 6.316/2019 estabelece que os Conselheiros Tutelares serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo, em processo de escolha realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Municipal nº 6.316/2019 dispõe que o processo de escolha é composto de 4 (quatro) fases eliminatórias, a saber: I – prova de conhecimentos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente; II – prova prática de informática; III – escolha por sufrágio universal, em voto direto, facultativo e secreto; e IV – curso de formação;

CONSIDERANDO que o art. 19, caput, da Lei Municipal nº 6.316/2019 determina caber ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomear, dentre seus membros titulares e suplentes, de forma paritária, a comissão responsável pela condução do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a proximidade do início dos trâmites do processo de escolha